



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683

00052 ETIQUETA

DATA
16/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se inciso IV ao § 2º art. 5º da MP 683 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º

IV - o **triplo** da soma do inverso do PIB per capita para as Regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de asseverar condição favorável as Regiões Norte e Nordeste do Brasil. Tal necessidade se justifica pelo fato de serem essas Regiões as mais populosas e carentes do país. Sabe-se que a malfadada "guerra fiscal", embora prejudicial em seu bojo, surgiu, especialmente, da necessidade de se atrair empresas para as localidades geograficamente menos favorecidas, como é o caso do Norte e Nordeste. A tributação da "origem", como ocorre na legislação vigente, promoveu ao longo dos anos o crescimento das desigualdades regionais. Tanto é fato que foi necessário lançar mão de instrumento adicional que fosse capaz de reduzir as disparidades econômicas e sociais



CD/15285.10249-82

verificadas entre as diversas regiões do País. Nesse bojo, surgem os Fundos Constitucionais de Financiamento e os Fundos de Desenvolvimento, fundamentados no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Contudo, o ICMS, principal imposto do sistema tributário nacional em termos de arrecadação e sustentáculo da receita dos Estados e do Distrito Federal, reclama mudanças estruturais em sua legislação. . Em face disso foi aprovada a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, por meio da qual foi alterada a repartição do ICMS.

ASSINATURA

Brasília, 16 de julho de 2015.



CD/15285.10249-82